
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o §2º, do Artigo 23 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“§1º (...)

§2º A regionalização das despesas de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada ou incluída diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da alocação inicial, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, desde que sejam mantidos os saldos de dotação e os demais níveis da categoria de programação da ação”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o substitutivo integral em epigrafe com base nos princípios da Administração Pública, prescritos pelo Artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Ademais, a referida emenda encontra-se em harmonia com o planejamento orçamentário encadernado na Projeto de Lei nº 1399/2023, em homenagem aos Princípios da Conveniência e Interesse da Administração Pública Estadual de Mato Grosso.

EX POSITIS, É O ESSENCIAL.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

Lideranças Partidárias